

**HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 45.521.676/0001-69**

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 2024

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 2024

Índice

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstrações financeiras auditadas	
Balancos patrimoniais.....	7
Demonstrações do resultado	8
Demonstrações do resultado abrangente.....	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Aos administradores e cotistas do

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("Fundo"), administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Base para opinião" determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Direitos creditórios

A carteira do Fundo é composta, substancialmente, por direitos creditórios adquiridos pelo Fundo oriundos de operações de crédito, originados pelos cedentes e registrados pelo valor de aquisição e, quando aplicável,

acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável, quando aplicável, do saldo dos direitos creditórios.

Na determinação do valor recuperável do saldo dos direitos creditórios, a administração do Fundo adota julgamentos, premissas e metodologia. A adoção de diferentes premissas e julgamentos poderia resultar em saldo de valor recuperável diferente.

A Administração realiza a verificação do lastro dos direitos creditórios periodicamente.

Em razão da subjetividade na determinação do valor recuperável do saldo dos direitos creditórios e da relevância do saldo dos direitos creditórios na carteira do Fundo, a existência, a valorização e a mensuração do valor recuperável foram consideradas áreas de foco de auditoria.

Realizamos testes com inspeção dos contratos das cessões de direitos, realização do processo de circularização do saldo, recálculo com base nos termos do contrato de cessão. Realizamos o entendimento da metodologia e critérios utilizados pela administração para identificação da necessidade de redução dos ativos ao valor recuperável, bem como com a mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios.

Analizamos a razoabilidade e a consistência das principais premissas e metodologia utilizadas pela administração para a determinação do valor recuperável dos direitos creditórios. Adicionalmente, procedemos, em base amostral, ao recálculo do valor recuperável dos direitos creditórios.

Consideramos que os procedimentos adotados pela administração quanto à existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios são razoáveis em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de

investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2026

Paulo Rogério Martinez Nunes
Sócio – Responsável
Contador – CRC nº. RS-052469/S
CNAI nº 662

NUNES AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/RS 1.979
REGISTRO CVM Nº 3.678

**HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Demonstração da Posição
Financeira**

Em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Ativo	31/10/2025	% sobre o patrimôni o líquido	31/10/2024	% sobre o patrimôni o líquido
Títulos e valores mobiliários	1	-	1	0,00
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	1	-	1	0,00
ID RF FIF RF LP	1	-	1	0,00
Direitos creditórios (Nota 5)	370.670	100,18	333.283	100,15
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	370.670	100,18	333.283	100,15
Total do ativo	370.671	100,18	333.284	100,15
Passivo				
Valores a pagar	657	0,18	497	0,15
Direitos creditórios recebidos a identificar (Nota 5.e)	593	0,16	353	0,11
Taxa de administração	34	0,01	50	0,02
Taxa de controladoria	27	0,01	81	0,02
Taxa de gestão	3	-	11	0,00
Outros valores a pagar	-	-	2	-
Total do passivo	657	0,18	497	0,15
Patrimônio líquido	370.014	100,00	332.787	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido	370.671	100,18	333.284	100,15

**HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 45.521.676/0001-69

**Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
S.A.**

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	31/10/2025	31/10/2024
Direitos creditórios (Nota 5)	37.386	8.225
Resultado com direitos creditórios (Nota 5.c)	39.411	45.525
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(2.025)	(37.300)
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	1	-
Reconhecimento de ganhos	1	-
Outras receitas	65	65
Reversão de despesas	65	65
Demais despesas	(226)	(57)
Taxa de fiscalização CVM	(161)	-
Taxa de administração (Nota 11)	(29)	(5)
Taxa de custódia (Nota 11)	(21)	-
Despesas do sistema financeiro	(11)	-
Taxa de auditoria	(4)	(4)
Taxa de controladoria (Nota 11)	-	(44)
Taxa de gestão (Nota 11)	-	(4)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	37.226	8.233

**HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 45.521.676/0001-69

**Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
S.A.**

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)**

	<u>31/10/2025</u>	<u>31/10/2024</u>
Patrimônio líquido no início dos exercícios	<u>332.787</u>	<u>324.554</u>
Representado por: 46.051,77 cotas a R\$ 7.226,379026 cada	332.787	-
Representado por: 46.051,77 cotas a R\$ 7.047,590000 cada	-	324.554
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	<u>37.226</u>	<u>8.233</u>
Patrimônio líquido no final dos exercícios	<u>370.013</u>	<u>332.787</u>
Representado por: 46.051,77 cotas a R\$ 8.034,741531 cada	370.014	-
Representado por: 46.051,77 cotas a R\$ 7.226,379026 cada	-	332.787

**HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 45.521.676/0001-69

**Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
S.A.**

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	31/10/2025	31/10/2024
Recebimentos de direitos creditórios e juros	239	-
Compra de cotas de fundos de investimentos	(243)	(1)
Venda de cotas de fundos de investimentos	244	2
Pagamento de taxa de administração	(42)	1
Pagamento de taxa de custódia	(21)	-
Pagamento da auditoria	(5)	(2)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(161)	-
Demais pagamentos	(11)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	-	-
Varição no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	-
Varição no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do exercício	37.226	8.233
Resultado com direitos creditórios	(39.411)	(45.525)
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	2.025	37.300
Resultado com cotas de fundos de investimentos	(1)	-
Redução (aumento) de outros ativos	-	-
(Redução) aumento de outros passivos	161	(8)
Caixa líquido das atividades operacionais	-	-

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada** (anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados) ("Fundo"), foi constituído em 22 de fevereiro de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e deu início em suas operações em 28 de outubro de 2022.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de qualquer tipo de direito creditório permitido pela regulamentação aplicável, originados em diversos segmentos, sendo oriundos, inclusive, de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições descritas no regulamento.

O público-alvo do Fundo são investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

- a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
 - b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
 - c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
 - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
 - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
 - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital
-

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 28 de janeiro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) **Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

(i) **Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) **Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) **Títulos e valores mobiliários**

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) **Direitos creditórios**

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

- (i) **A vencer** – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de
-

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma
aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

- (ii) **Vencidos** - Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- (i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.
- (ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) **Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios, conforme demonstrado a seguir:

Provisionamento	Dias em atraso	% Provisão
Faixa A	Nenhum	0,00%
Faixa B	1 a 14	0,50%
Faixa C	15 a 30	1,00%
Faixa D	31 a 60	3,00%
Faixa E	61 a 90	10,00%
Faixa F	91 a 120	30,00%
Faixa G	121 a 150	50,00%
Faixa H	151 a 180	70,00%
Faixa I	Acima de 181	100,00%

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Em 31 de outubro de 2025

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor de mercado</u>	<u>Faixa de vencimento</u>
Cotas de fundos			
Renda fixa	0,81	1	
ID RF FIF RF LP (i)	0,81	1	Sem vencimento

Em 31 de outubro de 2024

<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor de mercado</u>	<u>Faixa de vencimento</u>
Cotas de fundos			
Renda fixa	0,66	1	
ID RF FIF RF LP (i)	0,66	1	Sem vencimento

- (i) O ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78, administrado por ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 1º de julho de 2023. Destina-se a investidores em geral e aplicará seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, especialmente cotas de Fundos de Investimento (FIs), que apresentem uma carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou privados, de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, bem como se utilizará de operações com derivativos, devendo, adicionalmente, manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos e podendo aplicar, todo o restante em outros ativos permitidos, especialmente classes sênior de fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC).

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, com opinião sem modificação.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, o Fundo auferiu receitas de R\$ 1 (não houve resultado em 2024), registradas em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

A gestora poderá realizar o investimento de até 100% do patrimônio líquido do Fundo em

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma
direitos creditórios não-padronizados.

São considerados como direitos creditórios não-padronizados os direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características:

1. Estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
2. Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
3. Resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
4. A constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada um fator preponderante de risco;
5. O devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no parágrafo segundo alínea "a" do regulamento;
7. Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
8. Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
9. Cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "h"

Não são considerados direitos creditórios não-padronizados, por sua vez:

- (a) Direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (b) Precatórios Federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (i) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (ii) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

É admita a aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, desde que: (a) Seja apresentada manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracterize como operação de crédito para fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e (b) Caso reste caracterizada uma operação de crédito, nos termos do item "a" acima, deve ser anexada a competente autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Considerando se tratar de um Fundo multiestratégia, não há como estimar, nesse momento: (i) expectativa de inadimplência carteira de direitos creditórios; e (ii) estimativa do prazo médio da carteira de direitos creditórios; (iii) fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios

b) Composição de direitos creditórios

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(i) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	<u>31/10/2025</u>	<u>31/10/2024</u>
	<u>Valor Presente</u>	<u>Valor Presente</u>
Direitos creditórios (c)	409.995	370.584
Perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa (c)	(39.325)	(37.300)
Saldo final	370.670	333.284

Os direitos creditórios foram adquiridos por meio de contrato particular de cessão, oriundo originariamente dos seguintes instrumentos: (i) Cédula de Crédito à Exportação e (ii) Cédula de Crédito Bancário, cujos devedores encontram-se em processo de recuperação judicial.

c) Movimentação dos direitos creditórios

<u>Descrição</u>	<u>31/10/2025</u>	<u>31/10/2024</u>
Saldo inicial	333.283	325.058
Liquidação de direitos creditórios	(239)	-
Rendas com direitos creditórios	39.411	45.525
Constituição perdas estimadas de crédito de liquidação duvidosa	(2.025)	(37.300)
Direitos creditórios a identificar	240	-
Saldo final	370.670	333.283

d) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Considerando-se a estratégia da gestora em relação a este Fundo, bem como a política de investimento do Fundo, são consideradas como condições de cessão

1. Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;
2. Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia; e
3. Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação;
4. Os direitos de crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- (a) Sejam enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;
- (b) Sejam de empresas com sede ou filial no Brasil;
- (c) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) A cessão do direito creditório deverá estar corretamente; e
- (e) Recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, caso aplicável.

e) Direitos creditórios recebidos a identificar

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possui um saldo de direitos creditórios recebidos a identificar no valor de R\$ 593 (R\$353 em 2024), registrado no passivo, refere-se ao envio de recursos ao Fundo, recebidos da cobrança bancária, cuja identificação ocorre subsequentemente.

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeita a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais Ativos detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento do Fundo possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do fundo e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora do fundo ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos Fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Este Fundo está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. Adicionalmente, cumpre destacar que o Fundo não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na Resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos não honrarem com os seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de um Fundo e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pelo Fundo.

Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada

A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios e ativos. Conforme previsto no regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pelo custodiante ou pelas cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Riscos relacionados à consultora especializada

A consultora especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus cotistas.

Risco de originação – diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes, de forma preponderante, de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, bem como atender ao critério de elegibilidade.

Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem direitos creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, ao critério de elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de originação e de formalização – vícios questionáveis - questionamento da validade e eficácia da cessão

Os direitos creditórios são oriundos, de forma preponderante, de financiamentos estudantis, destinados ao pagamento de serviços educacionais. Os documentos relativos aos direitos creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos direitos creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos cedentes, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco de aumento de inadimplência em decorrência de evasão

Os devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos direitos creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos devedores a continuar pagando os montantes devidos nos direitos creditórios pode diminuir caso tais devedores interrompam seus respectivos cursos. Portanto eventuais evasões de estudantes que sejam devedores, independentemente do(s) motivo(s) de tais evasões, podem aumentar a inadimplência dos devedores e levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Verificação da situação financeira dos devedores e de seus devedores solidários e sua deterioração

A concessão de financiamentos estudantis pode não ser precedida de verificação de registros de inadimplência relativos aos devedores no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou na Serasa Experian S.A. ou em outras entidades que compõem o sistema de proteção ao crédito. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a adquirir direitos creditórios devidos por devedores cuja situação financeira esteja deteriorada. A eventual inadimplência de tais devedores poderá levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

Risco de aumento de inadimplência em decorrência de conclusão de curso

Os devedores tendem a ter maior incentivo a pagar os montantes devidos nos direitos creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos devedores a continuar pagando os montantes devidos nos direitos creditórios pode diminuir após as conclusões de seus respectivos cursos, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

Risco de aumento de inadimplência em decorrência de descontinuidade de instituição de ensino

Os devedores tendem a ter maior incentivo de pagar os montantes devidos nos direitos creditórios enquanto estiverem cursando seus respectivos cursos. Desta forma a propensão dos devedores a continuar pagando os montantes devidos nos direitos creditórios pode diminuir caso seus cursos sejam interrompidos em decorrência da descontinuidade das Instituições de Ensino em que estejam matriculados. Portanto eventuais interrupções de Instituições de Ensino podem gerar aumento na inadimplência dos devedores, o que pode levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

Risco de ausência de notificação de cancelamento de financiamento por parte da cedente

Em caso de cancelamento de contrato de empréstimo pelo devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de defesa do consumidor, quando originado por cedentes instituições financeiras, o devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Empréstimo, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o cedente não notifique o Fundo sobre tais cancelamentos, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e assim realizar cobrança inadequada dos respectivos direitos creditórios, o que pode trazer prejuízos o Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio. Quando o direito creditório tiver sido originado por cedentes Instituições de Ensino, o Fundo deverá cobrar do cedente Instituição de Ensino indenização ou receber restituição do preço de aquisição pela não existência do direito creditório. Caso o Fundo não seja notificado pelo cedente Instituição de Ensino da ocorrência de tal cancelamento, poderá cobrar

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma
indevidamente do devedor tais direitos creditórios cancelados, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e seu patrimônio.

Risco de cancelamento de financiamento – falhas no pagamento de liquidações antecipadas/resolução da cessão/indenização dos cedentes

Na hipótese de cancelamento de contrato de empréstimo pelo devedor, em até 7 (sete) dias de sua assinatura, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto nos contratos de cessão, pode haver previsão de resolução da cessão, ou obrigação do cedente Instituição de Ensino indenizar o Fundo pela não existência do direito creditório ou ainda alguma outra forma de compensação pela cedente Instituição de Ensino ao Fundo. Nesta hipótese, caso o cedente Instituição de ensino não pague preço de resolução, eventual indenização ou compensação pretendida pelo Fundo, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Risco de liquidação das cotas em direitos creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no regulamento de que as cotas poderão ser pagas com direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios elegíveis.

Risco relativos a perdas em ações judiciais

O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos direitos creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Risco relativo à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos direitos creditórios

Parcela considerável dos direitos creditórios refere-se a créditos vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos direitos creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o cotista.

Risco tributário

Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O responsável pela guarda dos respectivos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos poderá terceirizar a custódia dos documentos comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios

Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de direitos creditórios não necessariamente serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem

O custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos direitos creditórios de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos direitos creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos direitos creditórios cedidos.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Pré-pagamento e renegociação dos direitos de crédito

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um direito creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador

O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de não performance dos direitos de crédito (a performar)

O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, inclusive. Para que referido direito creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas e conseqüentemente prejuízos ao Fundo.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório: (a) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido; (b) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo. Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir Ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual Ativo inadimplido ainda mais difícil.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade do Fundo adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir em fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento - coinvestimento por determinados cotistas

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Fundo poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, os Cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados Cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os Cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os Ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024, o Fundo não operou com

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma
instrumentos financeiros derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O patrimônio líquido médio e a rentabilidade foram as seguintes:

<u>Exercícios</u>	<u>Valor da cota (R\$)</u>	<u>Rentabilidade (%)</u>	<u>Patrimônio líquido médio</u>
Exercício findo em 31/10/2025	8.034,741531	11,19%	345.527
Exercício findo em 31/10/2024	7.226,379026	2,54%	342.527

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	BPS Capital Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro.

10. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Encargos do Fundo

A taxa de administração do Fundo, pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, distribuição e custódia a ser paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 7.

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A taxa de gestão do Fundo, a ser paga à gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo de R\$ 1.

As taxas deverão ser pagas, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252.

O Fundo não goza de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

As taxas de custódia e distribuição do Fundo estão englobadas na taxa de administração.

As despesas nos exercícios foram as seguintes:

<u>Despesas</u>	<u>31/10/2025</u>	<u>31/10/2024</u>
Taxa de administração	(29)	(5)
Taxa de custódia	(21)	-
Taxa de controladoria	-	(44)
Taxa de gestão	-	(4)

12. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Na emissão de cotas do Fundo de qualquer classe, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+1), em sua sede ou dependências.

O Fundo somente poderá emitir cotas mediante deliberação da assembleia de cotistas, observado que nenhum evento de liquidação tenha ocorrido.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e 2024 não houve emissão ou integralização de cotas.

c) Resgates e amortizações de cotas

O resgate final das cotas da classe única apenas poderá acontecer com o término do prazo de duração do Fundo ou com a liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no regulamento do Fundo.

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O resgate final e/ou a amortização de cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos, observadas as regras específicas abaixo dispostas.

O Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de cotas a ser emitida ou da classe de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento.

A amortização das cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto no respectivo Suplemento nas seguintes hipóteses: I inobservância da alocação mínima de 50% do patrimônio líquido em direitos creditórios por mais de 20 (vinte) Dias Úteis, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no regulamento.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Negociação das cotas

As cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

13. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15. Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

l) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
 - Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
 - Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
-

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor e a consultoria especializada, ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 11, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora dos seguintes fundos investidos:

- ✓ ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo

17. Alterações estatutárias

Em 23 de outubro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação da demonstração financeira do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, referente à posição financeira do Fundo em 31 de outubro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, os quais foram elaborados de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

Em 20 de outubro de 2025, por meio do ato do administrador, que não há garantia que o

HAWKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Hawker Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

CNPJ: 45.521.676/0001-69

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma
tratamento tributário do Fundo se aplicará a longo prazo, não assumindo a gestora e a
administradora qualquer compromisso nesse sentido.

Em 08 de setembro de 2025, por meio da assembleia geral extraordinária, houve deliberação
e aprovação das seguintes matérias;

- ✓ A adaptação do Fundo e seus documentos para o novo marco regulatório de fundos de investimento da Comissão de Valores Mobiliários, a resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022;
- ✓ A aprovação da substituição do contrato de gestão pelo acordo operacional, nos termos da nova estrutura inserida pela resolução CVM N° 175;
- ✓ A aprovação de todas as alterações ao novo regulamento propostas conforme a minuta do anexo II, bem como da minuta do acordo operacional, das quais todas as partes tiveram plena ciência e concordância, bem como oportunidade de análise própria e por empresa(s) especializada(s) no tema, sem ressalvas;
- ✓ A aprovação de todos os custos e encargos inerentes à esta assembleia geral de cotistas e do processo de adaptação do Fundo, como encargos do Fundo;
- ✓ A aprovação da alteração da denominação do Fundo para "Hawker Fundo de Investimento em direitos creditórios não-padronizados responsabilidade limitada";
- ✓ A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos acima e de todos os atos necessários, formais e materiais, inclusive, mas não limitado à cadastro regulatório e autorregulatório impostos pela adaptação .

18. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

19. Diretor e contador

David Rosset
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O